



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SCC/SEPLAG/SEGOV/SEMAD/ARSAE/COPASA Nº 1, 28 DE JULHO DE 2026.

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional para acompanhamento das ações destinadas ao fortalecimento da Política Estadual de Saneamento Básico e à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 05/08/2026\)](#)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, a DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS e a DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação vigente,

CONSIDERANDO o compromisso do Estado de Minas Gerais com o cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 25.668, de 23 de dezembro de 2025, instituiu as Unidades regionais de saneamento básico - URSBs, entre elas as Unidades regionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas – URAEDs, como instrumento de regionalização destinado a promover eficiência e sustentabilidade na prestação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a importância da adesão dos municípios às URAEDs como possibilidade de fortalecimento da prestação regionalizada, da manutenção do modelo de subsídio cruzado e do alcance das metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do modelo de governança das URAEDs;

CONSIDERANDO a competência da Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – de regular, fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, inclusive quando prestado por empresa na qual o Estado tenha participação acionária ou por sociedade de qualquer natureza resultante do processo de desestatização, desde que mantido em vigor o respectivo contrato de concessão ou de programa;

CONSIDERANDO o processo de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, conduzido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com a entrada de novo acionista de referência, e a importância de acompanhamento das medidas voltadas à continuidade, estabilidade e fortalecimento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de saneamento básico pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa está estruturada de acordo com o modelo de subsídio cruzado;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada entre a Administração Pública Estadual e a Copasa na implementação das ações estratégicas relacionadas à política estadual de saneamento básico e ao atendimento das metas de universalização em Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional – GT, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de acompanhar, propor e coordenar ações estratégicas voltadas à implementação da Política Estadual de Saneamento Básico, com foco no fortalecimento da regionalização e na universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Minas Gerais.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Secretaria de Estado de Casa Civil - SCC;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

III- Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

IV– Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

V – Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – ARSAE-MG; e

VI – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

§1º Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente.

§2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, entidades, especialistas e instituições para participar das reuniões, sem direito a voto, quando a matéria assim exigir.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - promover a articulação institucional entre os órgãos e entidades envolvidos;

II - identificar entraves jurídicos, regulatórios, institucionais e operacionais que possam comprometer o atingimento das metas de universalização e propor medidas para sua superação;

III - propor medidas normativas, regulatórias e administrativas destinadas ao fortalecimento da prestação regionalizada dos serviços;

IV - elaborar estudos e recomendações para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de saneamento;

V - propor mecanismos de fortalecimento do modelo de subsídio cruzado e/ou instrumentos que assegurem o atendimento dos municípios de menor capacidade econômica;

VI - acompanhar a evolução das metas de universalização previstas na legislação federal, estadual e nos instrumentos contratuais; e

VII - elaborar relatórios periódicos contendo diagnóstico, propostas e recomendações.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado de Casa Civil:

I - coordenar institucionalmente o Grupo de Trabalho;

II - acompanhar a implementação das deliberações estratégicas; e

III - acompanhar o cumprimento do plano de trabalho e consolidar os relatórios produzidos.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - atuar no âmbito da sua competência em projetos estratégicos relacionados ao Saneamento, especialmente os decorrentes dos acordos de Brumadinho e da Bacia do Rio Doce.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Estado de Governo:

I - coordenar a articulação política junto aos municípios e demais atores institucionais;

II - promover a interlocução entre Estado, municípios e demais órgãos envolvidos na implementação das ações decorrentes da desestatização; e

III - apoiar a construção de soluções consensuais, conforme as competências do Grupo de Trabalho.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - avaliar e propor os aperfeiçoamentos normativos necessários à implementação da política estadual de saneamento;

II - propor regulamentações que promovam maior eficiência na governança do setor;

III - apoiar a estruturação dos instrumentos de governança relacionados ao saneamento básico; e

IV - subsidiar tecnicamente o Grupo quanto aos aspectos ambientais e de planejamento.

Art. 8º - Compete à Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais:

I - avaliar e propor medidas regulatórias pertinentes ao fortalecimento do setor;

II - promover estudos sobre mecanismos regulatórios que incentivem a universalização;

III - propor medidas destinadas ao fortalecimento do modelo de subsídio cruzado e/ou outras alternativas que garantam a sustentabilidade econômico-financeira da prestação regionalizada; e

IV - apresentar estudos sobre instrumentos regulatórios capazes de ampliar eficiência, qualidade e segurança jurídica.

Art. 9º - Compete à Companhia de Saneamento de Minas Gerais:

I - fornecer ao Grupo de Trabalho as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

II - apresentar estudos, diagnósticos e planos de expansão dos serviços;

III - acompanhar a implementação das medidas aprovadas no âmbito de sua competência;

e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - apoiar tecnicamente as discussões relacionadas aos contratos de concessão, metas de universalização e investimentos, no que couber.

Parágrafo único. O atendimento aos incisos I e II está condicionado aos limites de compartilhamento de informações aos quais a Companhia está submetida, observadas a Lei nº 6.404/1976 e os normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 10 - O Grupo de Trabalho terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante justificativa.

Art. 11 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

Art. 12 - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2026.

Marcel Dornas Beghini

Secretário de Estado de Casa Civil

Sílvia Caroline Listgarten Dias

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Juliano Fisicaro Borges

Secretário de Estado de Governo

Lyssandro Norton Siqueira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Laura Mendes Serrano

Diretora-Geral da Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais

Marília Carvalho de Melo

Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais